



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14712, DE 17 DE Abril DE 2020.

ALTERADO PELO DECRETO Nº 14.717/20

Uniformizar procedimentos no âmbito da administração Municipal para gestão dos seus contratos, que podem ser impactados pela pandemia de COVID-19.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e que são conferidas pelo inciso VIII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 14.689, de 16 de março de 2020, que decreta a emergência no âmbito da saúde pública do Município de Taubaté em razão do risco de pandemia do novo COVID- 19 e dentre outras medidas suspende as aulas na rede pública de ensino do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 14.699, de 30 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Taubaté;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 14.692, de 19 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal 14.708, de 07 de abril de 2020, estendendo o período de quarentena Município e dando outras providências;

CONSIDERANDO que em decorrência destes Decretos acima relacionados e de demais medidas adotadas pelos governos Municipal, Estadual e Federal para o combate a pandemia de COVID-19 algumas empresas Contratadas por essa Prefeitura não consigam cumprir fielmente com suas atribuições, acarretando no descumprimento involuntário de obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que devido à pandemia de COVID-19 surgiu uma situação excepcional, que gera impacto direto na livre circulação de pessoas e de mercadorias;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformizar procedimentos da Administração Pública Municipal, para a gestão dos seus contratos, que podem ser impactados pela pandemia de COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, termos de colaboração e de fomento, contratos de gestão, finanças públicas e outras medidas em face do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus no Município de Taubaté.

§1º As medidas adotadas no âmbito da Prefeitura Municipal devem ser no sentido de manter a boa qualidade da prestação dos serviços, garantir o bom uso e aplicação dos recursos públicos, a manutenção dos empregos e da vida das pessoas, bem como a criação de instrumentos e meios para fomentar a economia.

§ 2º Todas as medidas de revisão dos instrumentos contratuais acima mencionados deverão ser adotadas no prazo máximo de 15 dias contados da data de publicação do presente decreto.

Art. 2º Fica sob responsabilidade da comissão especial prevista no art 7º, em conjunto com os Secretários e gestores de contratos, a promoção de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, termos de colaboração e de fomento, contratos de gestão visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus findarem.

§ 1º A simples suspensão total dos contratos ou apenas a alteração do cronograma físico-financeiro devem ser soluções evitadas e aplicadas somente quando se esgotarem as tentativas de manutenção ainda que parcial do contrato.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§2º Caso seja suspensa, mesmo que não totalmente, a execução dos serviços, a administração municipal deverá promover negociações a fim de manter a sua remuneração na medida necessária para a garantia dos pagamentos de despesas comprovadas com pessoal, encargos dos trabalhadores e custo administrativo da empresa para manutenção da avença.

Art. 3º Deverão os Secretários e gestores, acompanhados de ao menos dois representantes da comissão especial, promover reuniões com os representantes legais das empresas contratadas para que sejam analisadas as planilhas de execução contratual, realizando deduções de valores que não serão despendidos a título de insumos e outras obrigações existentes caso houvesse a execução contratual da forma originalmente pactuada.

Art. 4º Poderão ser adotadas medidas de aproveitamento dos funcionários dos prestadores em outras frentes ou serviços que estejam demandando urgência neste momento;

§1º Os Secretários, comprovando devidamente a necessidade, poderão solicitar que alguns funcionários se desloquem para prestar idênticos serviços em outras localidades da municipalidade, como por exemplo, em UPAS, UBS, hospital municipal e demais próprios públicos, para os quais atividades da espécie não foram contratadas, ou se o foram isso aconteceu sob outra realidade e demanda diversa;

§2º Na hipótese do parágrafo anterior deverá ser realizada a devida adequação do empenhamento das despesas com a transferência para a Secretaria que efetivamente se utilizará do contrato.

Art. 5º Todas as medidas adotadas para manutenção dos contratos devem ser condicionadas à manutenção por parte das empresas contratadas dos respectivos empregos, pelo tempo que durar a decretação do estado de calamidade.

Art. 6º Todas as modificações e ajustes contratuais, quando ocorrerem, inclusive a determinação de manutenção dos pagamentos e seus limites, devem sempre ser relatadas minuciosamente em autos próprios, documentando-se o que for necessário, inclusive formalizando-se termos aditivos quando a matéria exigir.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 7º Para a adoção das medidas necessárias e cumprimento do determinado no presente decreto, fica constituída a seguinte comissão:

I - Presidente

a) Jayme Rodrigues de Faria Neto - Procuradoria Geral do Município

II - Membros

- a) Matheus Gustavo do Prado - Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras
- b) Fábio Augusto de Alcântara - Auditoria Geral
- c) Marco Antônio Campos - Departamento de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de **Abril** de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de **Abril** de 2020.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo